



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº657/2005

Regulamenta o desenvolvimento do *Programa de Saúde da Família* no Município de Cana Verde – PSF.

O Povo do Município de Cana Verde , Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no Município de Cana Verde o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF, com o objetivo de:

- I)** ampliar o acesso da população ao sistema de saúde;
- II)** aumentar a cobertura assistencial;
- III)** promover a equidade na atenção à saúde, através da discriminação positiva da clientela, melhorando a qualidade da atenção com base nas estratégias de:
 - a) reorganização das práticas de saúde, tendo como foco cuidados de saúde ao indivíduo integrado na sua família e na sua comunidade, garantindo assistência à saúde na atenção primária;
 - b) promoção da ação intersetorial;
 - c) aprofundamento dos laços de compromisso e de co-responsabilidade entre o Município/Secretaria Municipal de Saúde, profissionais da saúde e população;
 - d) divulgação do conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão.

Art. 2º - O PSF tem como espaço estratégico de atuação a extensão dos serviços do Sistema Único de Saúde junto à Comunidade.

Art. 3º - O PSF, originariamente uma atividade do Sistema Único de Saúde, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cana Verde .

Art. 4º - O PSF de Cana Verde será desenvolvido nas Unidades de Saúde já existentes e em outras que se fizerem necessárias ao bem estar do cidadão Canaverdense.

Art. 5º - As ações do PSF serão executadas por uma equipe básica, composta no mínimo pelos seguintes profissionais:



- I) 01 (um) Médico de Família;
- II) 01 (um) Enfermeiro de Família;
- III) 01 (um) Auxiliar de Enfermagem de Família;
- IV) 04 (quatro) a 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde da Família;
- V) 01 (um) fisioterapeuta.

Parágrafo 1º - A equipe básica de que trata este artigo poderá ser ampliada na sua composição com o objetivo de ampliar a cobertura de assistência à população.

Parágrafo 2º - Cada equipe básica atenderá uma área geográfica com o número médio de 2400 (duas mil e quatrocentas) a 4500 (quatro mil e quinhentas) pessoas, e será referenciada em Unidades Básicas de Saúde.

Art. 6º - Para cada duas equipes básicas descritas no Art. 4º desta Lei poderá ser implantada, mediante estudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe de Saúde Bucal, composta pelos seguintes profissionais:

- I) 01 (um) Cirurgião Dentista da Família;
- II) 01 (um) Atendente de Serviço
- III) 01 (um) Técnico de Higiene Dental da Família.

Art. 7º - Com o objetivo de garantir a composição das equipes, fica o Poder Executivo Municipal de Cana Verde autorizado a contratar, sob o regime de contrato administrativo, todos os profissionais de que tratam os artigos 4º e 5º, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado conforme o interesse das partes, limitado ao prazo de duração do Programa de Saúde da Família.

Art. 8º - Ao profissional que compõe a equipe do PSF, no exercício de suas funções, aplicam-se as seguintes disposições:

- I) jornada de trabalho de oito horas diárias, em um dos turnos, perfazendo quarenta horas semanais;
- II) remuneração diferenciada, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 9º - Fica assegurado, prioritariamente, aos servidores públicos municipais do Sistema Único de Saúde de Cana Verde, ocupantes de cargo efetivo de Médico, Enfermeiro, fisioterapeuta, Cirurgião Dentista, Técnico de Higiene Dental, Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Serviço a opção para composição das equipes do PSF, desde que atendam as seguintes exigências:

- I) aprovação técnica em processo seletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

- II) conhecimento básico de clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia ambulatorial e saúde pública, para médicos;
- III) conhecimento de enfermagem em saúde pública, enfermagem em nível primária à saúde pública;
- IV) conhecimento de saúde bucal individual e coletiva com enfoque especial na atenção primária, e saúde pública;
- V) conhecimento de ações de saúde bucal individual e coletiva para o nível técnico, para os Técnicos em Higiene Dental;
- VI) conhecimentos de ações de saúde bucal individual e coletiva para o nível elementar, para os Auxiliares de Enfermagem.

Art. 10 – Os valores definidos para a remuneração dos profissionais do PSF poderão ser corrigidos de acordo com a Política Salarial definida pela Prefeitura Municipal de Cana Verde , para os seus servidores.

Art. 11 – A regulamentação desta Lei, no que couber, deverá ser feita até 90 (noventa) dias de sua aprovação através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Saúde de Cana Verde , facultada a suplementação, se necessário for.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de Março 2005.

Cana Verde - MG, 22 de Março de 2005.

Antônio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal